



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

*A Diretoria de
de Assistência
de Monte Azul
02/05/2023*

OFÍCIO Nº.325/2023.-

Monte Azul Paulista, 28 de Abril de 2023.

Fábio Jerônimo Marques
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1.302, de 27/04/2023, dispondo sobre "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e, dá outras providências", para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:118657
21832

Assinado de forma digital por MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.04.28 10:33:39 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14715-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI N° 1.302, de 27 de Abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (*quinze milhões de reais*), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada com garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14715-000 – Monte Azul Paulista/SP

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal 2.455/2022) por decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação,
Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14715-000 – Monte Azul Paulista/SP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esse Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do Projeto de Lei nº 1302 de 27 de Abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, em sessão extraordinária.

O FINISA - Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados.

Por meio dessa linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

A iniciativa através da Carta Consulta junto a Caixa Econômica Federal, permitiu um crédito pré-aprovado para contratação de um financiamento de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para pagamento em 120 meses, com 24 meses de carência para início do pagamento das parcelas, e taxas de juros de 136,42% do CDI.

O financiamento está disponível nas modalidades: aquisição de bens e serviços e projetos de investimentos. Integra a primeira categoria a compra de veículos, máquinas, equipamentos e softwares, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, etc. Já a segunda envolve projetos em contemplam obras civis, como por exemplo, as ações voltadas à vídeo monitoramento por câmeras, sistema de energia fotovoltaica, melhoria de vias públicas, asfalto novo ou recapeamento, galerias pluviais, construção e reformas de escolas, creches, etc.

Os principais objetivos de contratar financiamento nesse programa são:

- a)** melhorar a eficiência na gestão pública;
- b)** viabilizar a implementação de políticas públicas;
- c)** promover a melhoria dos serviços públicos;
- d)** auxiliar no desenvolvimento socioeconômico;
- e)** aumentar a qualidade de vida da população

A presente Lei Autorizativa permitirá que o município possa contratar o financiamento junto a Caixa Econômica Federal para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14715-000 – Monte Azul Paulista/SP

- 1.** Elaboração de projetos;
- 2.** Reforma e pintura de todas as escolas e creches;
- 3.** Reforma e pintura de todas as unidades de saúde;
- 4.** Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto;
- 5.** Construção de Eco Ponto Central, para eliminar os demais dentro da cidade;
- 6.** Construção Praça no bairro Paulino Gurjon mais Areninha;
- 7.** Asfalto no prolongamento da Rua Santos Dumont e recape em diversas ruas, conforme indicação da necessidade pelos profissionais responsáveis (engenheiros);
- 8.** Infra estrutura para o distrito industrial, inclusive com emissário de esgoto até a ETE Cachoeirinha;
- 9.** Climatização de todas as escolas e creches;
- 10.** Construção e Reforma das Galerias na Rua Sebastião de Souza Lima e Avenida Vicente Hernandez Morales;
- 11.** Construção da cidade das crianças no Parque Ecológico;
- 12.** Construção de campo grande no Jardim São Francisco (grama sintética e iluminação);
- 13.** Melhorais no parque ecológico, conforme projeto a ser feito pelos engenheiros;
- 14.** Reforma na praça do Rosário;
- 15.** Reforma e ampliação do Centro de Lazer para transformar o mesmo em Centro de Eventos;
- 16.** Construção de pista de caminhada, quadra e diversas melhorias no Bairro Califórnia, conforme projeto já elaborado pelo departamento de engenharia;
- 17.** Aquisição de veículos para execução de serviços gerais da prefeitura; Saúde Pública (Ambulâncias e outros veículos), e um ônibus para saúde;
- 18.** Construção de Base elevada da GCM, na entrada da cidade com portal;
- 19.** Aquisição de viaturas para Guarda Municipal;
- 20.** Aquisição de veículos para o SAEMAP;
- 21.** Reforma no campo de futebol no Distrito de Marcondésia, incluindo construção de vestiários, e reforma do campo de bocha;
- 22.** Construção de obstáculos em massa asfáltica;
- 23.** Aquisição de máquina para pintura em solo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14715-000 – Monte Azul Paulista/SP

- 24.** Aquisição de máquina para desentupir esgoto;
- 25.** Adaptação e obra para Estação de Tratamento de Esgoto Compacta no Distrito de Marcondésia.

Nesse programa não é permitido:

- 1.** Pagamentos de despesas correntes;
- 2.** Gastos com desapropriação, aquisição e arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;
- 3.** Máquinas, equipamentos e veículos usados;
- 4.** Aquisição de armamentos, coletes e munições;
- 5.** Serviço de tapa buracos (somente é permitido asfalto novo ou recapeamento em toda a via)

Durante o processo de concorrência pública a disputa resulta em descontos no valor dos produtos/serviços contratados, o que pode incrementar ainda mais os investimentos, dependendo do desconto obtido podem aumentar o número de itens que podemos adquirir, bem como utilizar menos recursos do financiamento a ser contratado.

Finalmente, tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados como melhora em segurança no trânsito e mobilidade urbana, como também benefícios na área de educação e saúde do município, gerando uma melhora significativa na qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que o Empréstimo junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), aprovado pela essa egrégia Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista, através da Lei Municipal de nº 2.281 – 27/04/21, juntamente com apoio Governo, conseguiu realizar ações que ultrapassaram o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em verbais atuais.

Considerando as incertezas nos próximos 02 anos de mandato, por conta do novo Governador e Presidente, com isso não terá continuidade do montante de repasses adquiridos junto aos governos através de emendas parlamentares.

Considerando que no exercício de 2019, quando foi apresentado junto a esta egrégia Câmara de Vereadores um projeto de lei para realização de operação de crédito pré-aprovado junto a Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e que o mesmo foi arquivado pelos digníssimos vereadores da época. Destacando ainda que com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14715-000 – Monte Azul Paulista/SP

esse montante na época iríamos realizar muito mais obras, do que na atual situação em que o mundo vive pelas incertezas causadas através da pandemia da *Covid-19*, com aumento de todos os setores da indústria e mão-de-obra necessários para realização das obras de infraestrutura urbana, inclusive com juros elevados.

Considerando que no exercício de 2022, foi apresentado junto a esta egrégia Câmara de Vereadores um novo projeto de lei para realização de operação de crédito pré-aprovado junto a Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que novamente foi arquivado pelos vereadores da época.

Considerando que o município não tem poder de investimento, que só é possível realizar obras e serviços além dos essenciais, com recursos de emendas ou ações governamentais, e que para tudo se faz necessário contrapartida na maioria das vezes, a disponibilidade desse recurso é de extrema necessidade.

Considerando também, que com a boa gestão financeira e administrativa dos últimos anos, o município atende a todos os requisitos, inclusive podendo chegar aproximadamente ao montante de endividamento de R\$ 125.476.209,50 (Cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), ou seja, 120% sobre a receita corrente líquida.

Considerando que o município atende todos os requisitos de controle de enquadramento das Operações de Créditos.

6. Dívida Consolidada último quadrimestre (Anexo)

TOTAL PERMITIDO INDIVIDAMENTO – 120% RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Receita Corrente Líquida	R\$ 104.563.507,91	
Total permitido Endividamento 120%	R\$ 125.476.209,50	120%

INDIVIDAMENTO ATUAL 3º QUADRIMESTRE/2022		
Receita Corrente Líquida	R\$ 104.563.507,91	
Dívida Consolidada Bruta	R\$ 25.852.322,10	24,72%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 25.863.916,75	24,74%

7. Limite de Gasto de Pessoal

DESPESAS COM PESSOAL 3º QUADRIMESTRE/2022		
Receita Corrente Líquida	R\$ 104.563.507,91	
Gasto com Pessoal	R\$ 49.876.864,82	47,70%



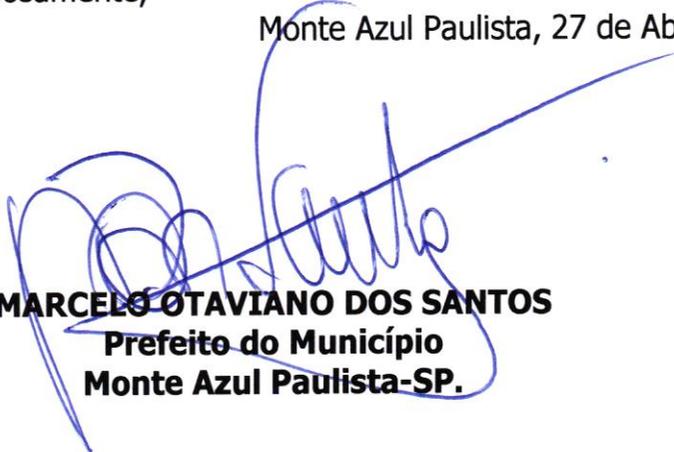
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14715-000 – Monte Azul Paulista/SP

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2023



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Nilton Sérgio Fiorot, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 1.302/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2023.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
CONTRATAÇÃO OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.302/2023

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, destinados a financiar aquisição de bens/serviços infraestrutura urbana, obras e instalações, aquisição de veículos e equipamentos, instalação de equipamentos dentre outras despesas de capital).

ESTIMATIVA DE GASTOS

Descrição Despesas	Valor
Recursos Operação de Crédito – Caixa Econômica Federal	15.000.000,00
Total	15.000.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DESPESA OBRAS/SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURA E AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

PLANO PLURIIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversos Elementos(s) de Despesa(s): 4.4.90.51, 4.4.90.52, 3.3.90.30 e 3.3.90.39

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DESPESA PARCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CARÊNCIA DE 24 MESES

PLANO PLURIIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversos Elementos(s) de Despesa(s): 4.6.90.71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Observação e/ou Ressalvas: **As despesas decorrentes para a obras de Construção, Reforma Ampliação de Prédios Públicos Municipal, contratação empresas elaboração de projeto arquitetônico, e aquisição de veículos e equipamentos serão através de Crédito Junto a Caixa Econômica Federal.**

Quanto a despesa para pagamento da amortização da operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, a com carência de pagamento de 24 meses.

Como se trata de recursos de operação as despesas serão vinculadas exclusivamente a essa fonte de recursos, devendo serem liquidadas de acordo com a liberação de recursos.

O município atende todos os requisitos para aquisição da operação de crédito, dentro os limites permitidos.

Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2023.


Lenon Rocha Martinez
Contador
CRC 1SP341167/0-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº 341/2023.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente tem a finalidade de solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 1.302, de 27 de abril de 2023, o qual "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências", para adequar com o melhor formato exigido pela instituição financeira.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, sugerimos que referido Projeto de Lei, seja deliberado em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com a atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 19/05/2023 09:04 - 00000002255



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.302, de 18 de Maio de 2023.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (*quinze milhões de reais*), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 23 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 29 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 29 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esse Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Trata, aqui, de projeto substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.302/2023, apresentado a essa nobre casa em meados de abril desse mesmo exercício. Esse projeto substitutivo é apresentado por nós em razão das adequações necessárias da minuta, para que esteja de acordo com as exigências do Operador de Crédito, a Caixa Econômica Federal.

Enfim, o FINISA - Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados.

Por meio dessa linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

A iniciativa através da Carta Consulta junto a Caixa Econômica Federal, permitiu um crédito pré-aprovado para contratação de um financiamento de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para pagamento em 120 meses, com 24 meses de carência para início do pagamento das parcelas, e taxas de juros de 136,42% do CDI.

O financiamento está disponível nas modalidades: aquisição de bens e serviços e projetos de investimentos. Integra a primeira categoria a compra de veículos, máquinas, equipamentos e softwares, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, etc. Já a segunda envolve projetos em contemplam obras civis, como por exemplo, as ações voltadas à vídeo monitoramento por câmeras, sistema de energia fotovoltaica, melhoria de vias públicas, asfalto novo ou recapeamento, galerias pluviais, construção e reformas de escolas, creches, etc.

Os principais objetivos de contratar financiamento nesse programa são:

- a)** melhorar a eficiência na gestão pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- b)** viabilizar a implementação de políticas públicas;
- c)** promover a melhoria dos serviços públicos;
- d)** auxiliar no desenvolvimento socioeconômico;
- e)** aumentar a qualidade de vida da população

A presente Lei Autorizativa permitirá que o município possa contratar o financiamento junto a Caixa Econômica Federal para:

- 1.** Elaboração de projetos;
- 2.** Reforma e pintura de todas as escolas e creches;
- 3.** Reforma e pintura de todas as unidades de saúde;
- 4.** Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto;
- 5.** Construção de Eco Ponto Central, para eliminar os demais dentro da cidade;
- 6.** Construção Praça no bairro Paulino Gurjon mais Areninha;
- 7.** Asfalto no prolongamento da Rua Santos Dumont e recape em diversas ruas, conforme indicação da necessidade pelos profissionais responsáveis (engenheiros);
- 8.** Infra estrutura para o distrito industrial, inclusive com emissário de esgoto até a ETE Cachoeirinha;
- 9.** Climatização de todas as escolas e creches;
- 10.** Construção e Reforma das Galerias na Rua Sebastião de Souza Lima e Avenida Vicente Hernandez Morales;
- 11.** Construção da cidade das crianças no Parque Ecológico;
- 12.** Construção de campo grande no Jardim São Francisco (grama sintética e iluminação);
- 13.** Melhorais no parque ecológico, conforme projeto a ser feito pelos engenheiros;
- 14.** Reforma na praça do Rosário;
- 15.** Reforma e ampliação do Centro de Lazer para transformar o mesmo em Centro de Eventos;
- 16.** Construção de pista de caminhada, quadra e diversas melhorias no Bairro Califórnia,
conforme projeto já elaborado pelo departamento de engenharia;
- 17.** Aquisição de veículos para execução de serviços gerais da prefeitura; Saúde Pública (Ambulâncias e outros veículos), e um ônibus para saúde;
- 18.** Construção de Base elevada da GCM, na entrada da cidade com portal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- 19.** Aquisição de viaturas para Guarda Municipal;
- 20.** Aquisição de veículos para o SAEMAP;
- 21.** Reforma no campo de futebol no Distrito de Marcondésia, incluindo construção de vestiários, e reforma do campo de bocha;
- 22.** Construção de obstáculos em massa asfáltica;
- 23.** Aquisição de máquina para pintura em solo;
- 24.** Aquisição de máquina para desentupir esgoto;
- 25.** Adaptação e obra para Estação de Tratamento de Esgoto Compacta no Distrito de Marcondésia.

Nesse programa não é permitido:

- 1.** Pagamentos de despesas correntes;
- 2.** Gastos com desapropriação, aquisição e arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;
- 3.** Máquinas, equipamentos e veículos usados;
- 4.** Aquisição de armamentos, coletes e munições;
- 5.** Serviço de tapa buracos (somente é permitido asfalto novo ou recapeamento em toda a via)

Durante o processo de concorrência pública a disputa resulta em descontos no valor dos produtos/serviços contratados, o que pode incrementar ainda mais os investimentos, dependendo do desconto obtido podem aumentar o número de itens que podemos adquirir, bem como utilizar menos recursos do financiamento a ser contratado.

Finalmente, tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados como melhora em segurança no trânsito e mobilidade urbana, como também benefícios na área de educação e saúde do município, gerando uma melhora significativa na qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que o Empréstimo junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), aprovado pela essa egrégia Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista, através da Lei Municipal de nº 2.281 – 27/04/21, juntamente com apoio Governo, conseguiu realizar ações que ultrapassaram o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em verbais atuais.

5 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Considerando as incertezas nos próximos 02 anos de mandato, por conta do novo Governador e Presidente, com isso não terá continuidade do montante de repasses adquiridos junto aos governos através de emendas parlamentares.

Considerando que no exercício de 2019, quando foi apresentado junto a esta egrégia Câmara de Vereadores um projeto de lei para realização de operação de crédito pré-aprovado junto a Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e que o mesmo foi arquivado pelos digníssimos vereadores da época. Destacando ainda que com esse montante na época iríamos realizar muito mais obras, do que na atual situação em que o mundo vive pelas incertezas causadas através da pandemia da *Covid-19*, com aumento de todos os setores da indústria e mão-de-obra necessários para realização das obras de infraestrutura urbana, inclusive com juros elevados.

Considerando que no exercício de 2022, foi apresentado junto a esta egrégia Câmara de Vereadores um novo projeto de lei para realização de operação de crédito pré-aprovado junto a Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que novamente foi arquivado pelos vereadores da época.

Considerando que o município não tem poder de investimento, que só é possível realizar obras e serviços além dos essenciais, com recursos de emendas ou ações governamentais, e que para tudo se faz necessário contrapartida na maioria das vezes, a disponibilidade desse recurso é de extrema necessidade.

Considerando também, que com a boa gestão financeira e administrativa dos últimos anos, o município atende a todos os requisitos, inclusive podendo chegar aproximadamente ao montante de endividamento de R\$ 125.476.209,50 (Cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), ou seja, 120% sobre a receita corrente líquida.

Considerando que o município atende todos os requisitos de controle de enquadramento das Operações de Créditos.

Divida Consolidado último quadrimestre (Anexo)

TOTAL PERMITIDO INDIVIDAMENTO – 120% RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
Receita Corrente Líquida	R\$ 104.563.507,91	
Total permitido Endividamento 120%	R\$ 125.476.209,50	120%

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

INDIVIDAMENTO ATUAL 3º QUADRIMESTRE/2022		
Receita Corrente Líquida	R\$ 104.563.507,91	
Dívida Consolidada Bruta	R\$ 25.852.322,10	24,72%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 25.863.916,75	24,74%

6. Limite de Gasto de Pessoal

DESPESAS COM PESSOAL 3º QUADRIMESTRE/2022		
Receita Corrente Líquida	R\$ 104.563.507,91	
Gasto com Pessoal	R\$ 49.876.864,82	47,70%

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.349/2023.-

Monte Azul Paulista, 26 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*EM FALTA dos
Argumentos Aduzidos
- A Diretoria para
Monte Azul para
DEFINIR
necessários
12/10/2023*

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar seus préstimos no sentido providenciar a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para deliberação do Projeto de Lei nº 1.302, de 27 de abril de 2023, o qual "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – Finisa, e, dá outras providências", considerando que a Caixa Econômica Federal já providenciou toda documentação referente à mencionada operação de crédito, necessitando apenas da Lei que autoriza essa transação para liberação do crédito.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, esperamos à compreensão de todos Edis dessa Egrégia Casa de Leis, aprovando mencionado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832

Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2023.05.26 09:09:32
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

*Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista*

CÂMERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 26/05/2023 09:53 - 0000000229



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 18 HORAS DO DIA 29 DE MAIO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

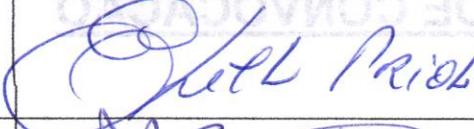
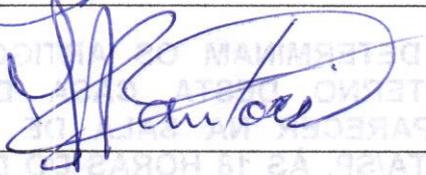
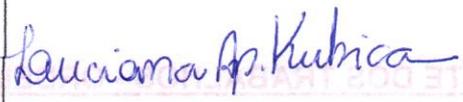
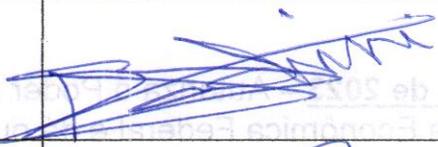
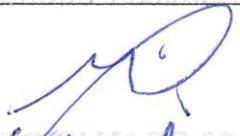
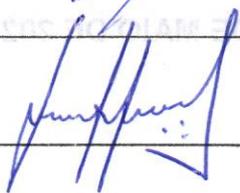
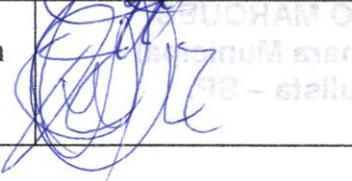
PROJETO DE LEI Nº 1.302, DE 18 de maio de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE MAIO DE 2023.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

PECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE MAIO DE 2023, ÀS 18 HORAS (SEGUNDA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE MAIO DE 2023.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		26/05/2023	15:30 Hs
José Alfredo P. Cantori		26/05/2023	15:33 Hs
Leandro Pereira			
Luciana Ap. Kubica		29/05/2023	10:08
Luciene Ap. C. Fachini		26/05/23	15:32
Mardqueu S. França Filho		26/05	15:20
Orival Alves		26/05/23	15:30:18
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda		26/05/23	15:45
Walter A. Silva Rodrigues		26/05/23	15:30



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 055/23

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1302 de 27 de Abril de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1302/2023, que autoriza a contratar operações de crédito junto à caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de capital, nos termos da Resolução CMN no 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

1. Preliminar

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a celebração do convenio com a Caixa Econômica Federal, tendo como competência para a preposição do referido Projeto o representante do Poder Executivo, obedece em síntese o artigo 44 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Ainda, ao tratarmos em relação do pedido de sessão extraordinária entendo que o ofício apresentado no referido projeto pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, informando que o prazo de trinta dias é derradeiro para apresentar a informações necessárias para a continuidade do projeto, sob pena de extinção do mesmo, justifica exposto pelo artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

2. Fundamentação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o autorizar o Executivo Municipal a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito com outorga de garantia para fins da construção da infraestrutura do Distrito Industrial de Monte Azul Paulista.

Em seu conteúdo o Projeto de Lei especificamente no artigo 4º, a operação de crédito que trata essa lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo" e as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "Y" e parágrafo-3º da 'Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV.

Outrossim, importar salientar a Lei nº. 4.320/64, em seu artigo 41, inciso I, especifica que crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuará determinado gasto, diante disso cria um



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.

Um exemplo de crédito especial é a realização de um convênio entre entes federativos, pois o ente que irá passar o recurso para o outro exige a previsão orçamentária, ou seja, abertura de crédito especial para executar determinado programa estadual ou federal. **(aplicasse ao caso).**

Assim, mediante o apontado acima trago à baila a Lei de Responsabilidade Fiscal, matéria de suma importância para aprovação do Projeto de Lei em comento, pois, a não observância da Lei nº. 4.320/64, poderá trazer prejuízos a administração pública, cabendo assim a Câmara Municipal o insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Pois bem, passamos a fazermos algumas considerações necessárias para o bom andamento do Projeto de Lei em Discussão.

Esclareço, que cabe apenas a este Procurador, análise jurídica da questão, pois, o mérito e análise política cabe o nobres Edis, mesmo porque a matéria técnica é de finanças públicas e como já dito, o mérito cabe as comissões permanentes da Casa.

Considerando, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Considerando, o artigo 30, inciso I, sendo de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local. Nobres legisladores a Constituição Federal outorga poderes para o caso desde que sejam observados



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



os princípios exposto no artigo 37 caput, da Carta Magna, como moralidade etc.

Considerando, finalmente que o Projeto de Lei 1302/2023, de forma geral, observadas as considerações acima, lembrando que nesse caso a matéria de mérito é financeira e essa deverá ser observado pelas comissões permanentes desta Casa e pelo Plenário que são soberanos.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite, pois, matéria envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de Maio de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N5J0CR69SAJ8WX05>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N5J0-CR69-SAJ8-WX05



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 17/05/2023, às 14:31:04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N.º: -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 055-A/23

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1302 de 27 de Abril de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1302/2023, que autoriza a contratar operações de crédito junto à caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de capital, nos termos da Resolução CMN no 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

1. Preliminar

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a celebração do convenio com a Caixa Econômica Federal, tendo como competência para a preposição do referido Projeto o representante do Poder Executivo, obedece em síntese o artigo 44 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Ainda, ao tratarmos em relação do pedido de sessão extraordinária entendo que o ofício apresentado no referido projeto pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, informando que o prazo de trinta dias é derradeiro para apresentar a informações necessárias para a continuidade do projeto, sob pena de extinção do mesmo, justifica exposto pelo artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

2. Fundamentação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o autorizar o Executivo Municipal a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito com outorga de garantia para fins da construção da infraestrutura do Distrito Industrial de Monte Azul Paulista.

Em seu conteúdo o Projeto de Lei especificamente no artigo 4º, a operação de crédito que trata essa lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de- crédito fica o. Poder Executivo autorizado a cedei ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo" e as receitas a que se referem os artigos 158'e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "Y" e parágrafo-3º da 'Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV.

Outrossim, importar salientar a Lei nº. 4.320/64, em seu artigo 41, inciso I, especifica que crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuaría determinado gasto, diante disso cria um



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.

Um exemplo de crédito especial é a realização de um convênio entre entes federativos, pois o ente que irá passar o recurso para o outro exige a previsão orçamentária, ou seja, abertura de crédito especial para executar determinado programa estadual ou federal. (**aplicasse ao caso**).

Assim, mediante o apontado acima trago à baila a Lei de Responsabilidade Fiscal, matéria de suma importância para aprovação do Projeto de Lei em comento, pois, a não observância da Lei nº. 4.320/64, poderá trazer prejuízos a administração pública, cabendo assim a Câmara Municipal o insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Pois bem, passamos a fazermos algumas considerações necessárias para o bom andamento do Projeto de Lei em Discussão.

Esclareço, que cabe apenas a este Procurador, análise jurídica da questão, pois, o mérito e análise política cabe o nobres Edis, mesmo porque a matéria técnica é de finanças públicas e como já dito, o mérito cabe as comissões permanentes da Casa.

Considerando, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Considerando, o artigo 30, inciso I, sendo de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local. Nobres legisladores a Constituição Federal outorga poderes para o caso desde que sejam observados



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

os princípios exposto no artigo 37 caput, da Carta Magna, como moralidade etc.

Considerando, finalmente que o Projeto de Lei 1302/2023, de forma geral, observadas as considerações acima, lembrando que nesse caso a matéria de mérito é financeira e essa deverá ser observado pelas comissões permanentes desta Casa e pelo Plenário que são soberanos.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, **reiterando os termos do parecer 055/2023**.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 26 de Maio de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (26/05/2023), às 15 horas e 45 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Mardqueu Silvío França Filho, Orival Alves, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues. A reunião foi convocada para estudar e discutir o Projeto de Lei nº 1302/2023. Após as deliberações, as Comissões solicitaram o seguinte: emenda no artigo 1º do referido projeto criando o parágrafo único "70% (setenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial João Roberto David. Terminada a primeira parte, os vereadores seguiram para o plenário, onde estavam presentes os cidadãos Lucimar da Costa e Rodolfo Martinho, que fizeram perguntas e solicitaram esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 1302/2023. E, nada mais havendo a serem tratados, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 17 de maio de 2023.

Eliel Prioli

Fábio J. Marques

José Alfredo P. Cantori

Luciene Ap. C. Fachini

Mardqueu Silvío França Filho

Orival Alves

Rodrigo F. Arruda

Walter Al. Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
POLÍTICA URBANA, MEIO AMB., SERV. PÚBLICOS E AT. PRIVADAS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.302, de 27 de abril de 2023.

Dispõe Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.302, de 27 de abril de 2023, que “Dispõe Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA ADITIVA**, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. Diante do exposto, estas Comissões sugere a seguinte adição:

“Cria o Parágrafo Único no artigo 1º, com a seguinte redação:”

§ Único. 70% (setenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial João Roberto David.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2023.

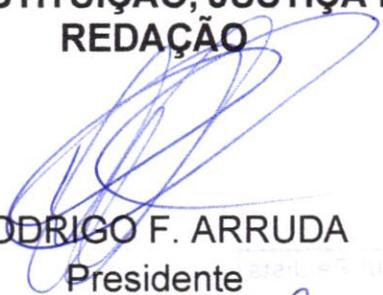


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

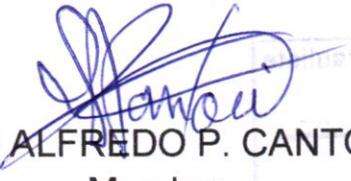
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

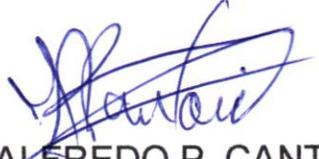
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente

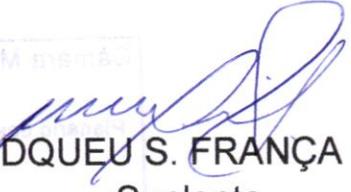

ORIVAL ALVES
Relator


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

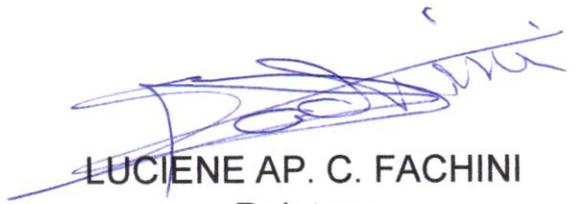

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Presidente


RODRIGO F. ARRUDA
Relator


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ELIEL PRIOLI
Presidente

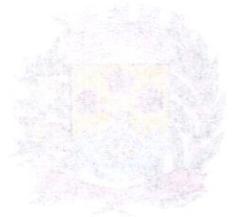

LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora

POL. URB., MEIO AMB., SER E ATIV. PRIV.


LUCIENE AP. C. FACHINI
Presidente


ELIEL PRIOLI
Membro


WALTER A. SILVA RODRIGUES
Suplente



EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDENÇÃO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 29 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO

Plenário das Sessões, em 29 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

POL. URB. MEIO AMBI. SER. E ATIV. PRIV.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUCIENE AP. C. FACHINI
Presidente

ELIEL PRIORELLI
Presidente

ELIEL PRIORELLI
Membro

LUCIENE AP. C. FACHINI
Relator

WALTER A. SILVA RODRIGUES
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1808/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.302, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (*quinze milhões de reais*), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: 70% (Setenta por cento) do valor autorizado deverá, necessariamente, ser utilizado na implantação do Distrito Industrial João Roberto David.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

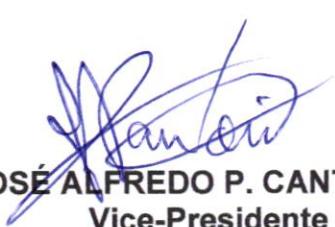
Art. 7º - O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

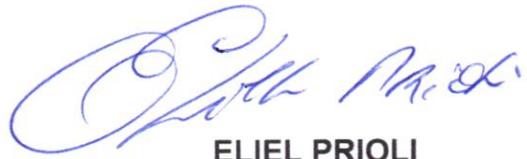
Art. 8º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

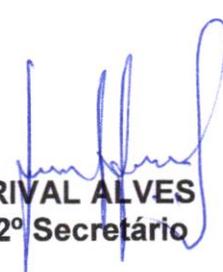
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 30 de maio de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.522, de 30 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ Único. 70% (setenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial “João Roberto David”.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º - No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 7º - O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2023.

MARCELO

OTAVIANO DOS

SANTOS:11865721

832

Assinado de forma digital

por MARCELO OTAVIANO

DOS SANTOS:11865721832

Dados: 2023.05.30 13:58:13

-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.522, de 30 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (*quinze milhões de reais*), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ Único. 70% (setenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial “João Roberto David”.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º - No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 7º - O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2023.

**MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721
832**

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.05.30 13:58:13
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1379-47ff-a258-dfa0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1169B, ano XI, veiculado em 30 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 30/05/2023 às 15:34:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1379-47ff-a258-dfa0>